



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 49, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

“Institui a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas no Município de Entre Rios de Minas/MG, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Entre Rios de Minas/MG, a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas, a ser realizada anualmente na última semana do mês de junho, em consonância com o Dia Internacional contra o Abuso e Tráfico Ilícito de Drogas que acontece 26 de junho.

Art. 2º A Semana Municipal de que trata esta Lei tem por objetivo:

I – promover ações de prevenção ao uso de substâncias entorpecentes e psicoativas;

II – conscientizar a população sobre os danos físicos, emocionais, sociais e familiares causados pelo uso abusivo de drogas lícitas e ilícitas;

III – estimular o debate nas escolas, unidades de saúde, centros comunitários e demais espaços públicos;

IV – apoiar iniciativas que fortaleçam o vínculo familiar e comunitário como fator de proteção;

V – incentivar a participação de jovens, educadores, profissionais de saúde, líderes religiosos, conselheiros tutelares e representantes da sociedade civil em ações integradas de prevenção.

Art. 3º Durante a Semana Municipal poderão ser realizadas, entre outras ações:

I – palestras educativas, oficinas, rodas de conversa e painéis interativos;

II – campanhas informativas por meios digitais, impressos e nas escolas;

III – atividades esportivas e culturais com foco na valorização da vida e da autoestima;

IV – divulgação de canais de apoio e acolhimento a dependentes químicos e familiares.

§ 1º As atividades poderão ser promovidas pelo Poder Executivo, por meio de suas secretarias, em parceria com conselhos municipais, instituições religiosas, educacionais e organizações da sociedade civil.



§ 2º A execução das atividades previstas nesta Lei poderá ser feita conforme a disponibilidade orçamentária do Município.

Art. 4º O evento passará a integrar o calendário oficial do Município de Entre Rios de Minas/MG.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, 02 de setembro de 2025.

Lucas Augusto Resende Dias
Relator

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Bruno Asevedo Coelho Silva
Presidente da Comissão

Claudio dos Reis Lima
Membro